

FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-FDCI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOÃO VICTOR TRAJANE PIZETTA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO X ESPÍRITO SANTO : O ESTADO
QUE DEU UM EXEMPLO DE INSEGURANÇA PÚBLICA.

Cachoeiro de Itapemirim-ES
2017

JOÃO VICTOR TRAJANE PIZETTA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO X ESPÍRITO SANTO : O ESTADO
QUE DEU UM EXEMPLO DE INSEGURANÇA PÚBLICA.

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Faculdade de Direito
de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI
como requisito parcial para obtenção
do grau de bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Izaias Corrêa B.
Junior

Cachoeiro de Itapemirim-ES
2017

JOÃO VICTOR TRAJANE PIZETTA

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO X ESPÍRITO SANTO : O ESTADO
QUE DEU UM EXEMPLO DE INSEGURANÇA PÚBLICA.**

Aprovado em _____ de _____ de 2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador
Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim-FDCI

Prof. Examinador
Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim-FDCI

Prof. Examinador
Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim-FDCI

Dedico este trabalho a minha família,
amigos e aos que me apoiaram em
todas as horas difíceis da vida.

AGRADECIMENTOS

Eu agradeço primeiramente a Deus que se fez sempre presente em minha caminhada. Agradeço também aos meus pais por toda paciência e bons conselhos prestados.

Agradeço aos meus professores pelo auxílio prestado durante a minha caminhada, por todo conhecimento transmitido e por toda ajuda fornecida enquanto eu desenvolvia este projeto.

Um obrigado especial ao meu orientador Izaias Corrêa pela paciência, dedicação e todos bons ensinamentos transmitidos na desenvoltura desta monografia.

Deixo aqui o meu muito obrigado a todos que tem colaborado comigo, caminhado ao meu lado e contribuído para o meu crescimento como pessoa.

“Se o homem honesto deve abandonar tudo o que possui pela paz, em prol daquele que colocará suas mãos violentas sobre seus bens e sobre os que lhe são caros, eu quero que seja considerado que tipo de paz haverá no mundo, que deve ser mantida apenas em benefício dos ladrões, bandidos e opressores. Quem não estranharia o tratado de paz, que os poderosos estabelecem com os humildes, quando o cordeiro, sem resistência, oferece sua garganta ao lobo imperioso para que este a dilacere?” (John Locke).

TRAJANE PIZETTA, João Victor. Estatuto do desarmamento x Espírito Santo : O estado que deu um exemplo de insegurança pública. 35 f. Monografia (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim-FDCI: Cachoeiro de Itapemirim, 2017.

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo conflitar o atual estatuto do desarmamento com a situação de violência gerada pela greve dos familiares da polícia militar em fevereiro de 2017. Durante a greve, ocorreram diversos casos de violência contra pessoas e contra o patrimônio das mesmas, uma vez que, a polícia estava impossibilitada de atuar. Em teoria, o Estado é responsável por garantir a nossa segurança uma vez que nosso direito de nos tutelar foi muito restrito, o questionamento apresentado e respondido aqui, é como um cidadão de bem pode proteger ele mesmo, a família e seus bens em momentos no qual a instituição pública não pode ou não está presente em desigualdade de poder com os criminosos que adquirem, de forma tão fácil, todo tipo de armamento.

Palavras-chave: Estatuto do desarmamento, segurança, autotutela, greve, violência.

TRAJANE PIZETTA, João Victor. Estatuto do desarmamento x Espírito Santo : O estado que deu um exemplo de insegurança pública. 35 f. Monografia (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim-FDCI: Cachoeiro de Itapemirim, 2017.

ABSTRACT

This work aims to discuss about the current disarmament statute against the situation of violence generated by the strike of the policeman family in february of 2017. During this strike, several situations of violence against people and their patrimony occurred. The police during the strike was unable to go to the streets and do their job. In theory, the state is responsible to guarantee our safety as we can't take some attitudes by ourselves, without the police in the streets, we can't get this protection. The point to be discussed about is how a citizen of good will be able to protect themselves, their family and their assets at times when the public institution can't or isn't present in inequality of power with criminals who so easily acquire all kind of weapons.

Keywords: Weapons, protection, violence, disarmament.

Sumário

| | |
|---|----|
| RESUMO | |
| ABSTRACT | |
| INTRODUÇÃO | 9 |
| 1. BREVE HISTÓRICO SOBRE ARMAS E SUA EVOLUÇÃO | 10 |
| 1.1 DEFINIÇÃO DE ARMA SEGUNDO A LEGISLAÇÃO | 11 |
| 2. ESTATUTO DO DESARMAMENTO BRASILEIRO COMPARADO A OUTROS PAÍSES | 14 |
| 2.1 JAPÃO | 15 |
| 2.2 ESTADOS UNIDOS | 15 |
| 2.3 JAMAICA | 16 |
| 3. GREVE DOS FAMILIARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 17 |
| 3.1 O REFLEXO DA GREVE | 18 |
| 4. VEDAÇÃO DA AUTOTUTELA X INEFICÁCIA DA TUTELA OFERECIDA PELO ESTADO. | 20 |
| 4.1 - LEGÍTIMA DEFESA X DESARMAMENTO X VIOLÊNCIA INESPERADA | 23 |
| 4.2 - EVOLUÇÃO DO DIREITO X EVOLUÇÃO SOCIAL..... | 24 |
| CONCLUSÃO | 26 |
| REFERÊNCIAS | 27 |
| ANEXO | 30 |
| ENTREVISTAS | 30 |
| ENTREVISTA 1 | 31 |
| ENTREVISTA 2 | 32 |
| ENTREVISTA 3 | 33 |

INTRODUÇÃO

Após um breve comentário sobre o histórico das armas de fogo, a classificação das mesmas mediante a legislação e uma comparação do estatuto do desarmamento brasileiro com o de outros países, a presente monografia irá abordar fatos relacionados a recente onda de violência causada pela greve dos familiares de policiais militares, em fevereiro de 2017, que gerou diversos atos criminosos por todo o estado uma vez que os mesmos não conseguiam deixar o batalhão para cumprir sua função de proteger a sociedade.

Por meio de diversas reportagens da época, foi falado um pouco do motivo que levou estes familiares a greve. Um dos principais foi o motivo salarial que não sofria reajuste e diversos benefícios aos quais os policiais em teoria teriam direito e que não são pagos.

A ocorrida situação, deixa claramente na cabeça de todo cidadão a pergunta : Será que o estado é capaz de estar em todos os lugares, exatamente quando eu preciso para cumprir sua função de tutelar e garantir a segurança do cidadão ? Vimos obviamente que não. Sendo assim, como retirar do cidadão o direito a sua auto tutela ? Observando o ocorrido podemos notar que certamente a segurança pública hoje em dia deixa a desejar e estamos a mercê de bandidos armados que fazem o que querem em uma situação como essa.

Diante disto, resolvi ir as ruas e questionar diretamente as pessoas ofendidas como elas se sentiam por meio de uma pesquisa de campo, uma vez que, se o direito é para atender a sociedade e acompanhar a evolução dela, nada mais justo do que ouvir a opinião dos que sofrem diretamente os impactos da nossa atual legislação.

Se a sociedade está se modificando, e o direito tem que mudar com ela, neste trabalho também foi questionado a necessidade de mudanças no atual estatuto do desarmamento que não cumpre mais a sua função de redutor de criminalidade e violência, pelo contrário, atualmente ele só impossibilita a defesa dos cidadãos com meios equiparados ao dos criminosos.

1. BREVE HISTÓRICO SOBRE ARMAS E SUA EVOLUÇÃO

Há um período que data mais de 15 mil anos, o arco e a flecha foram criados utilizando a madeira do teixo e do ulmeiro. A partir disto, a humanidade vem se dedicando cada vez mais em desenvolver armamento para sua proteção. Segundo TEIXEIRA (2001, p. 15), “Com o invento da fundição do ferro, surgiram armas mais elaboradas, como arcos, que arremessavam flechas com pontas metálicas, lanças, espadas, adagas, [...]” Tal evolução foi de extrema importância para a história e para o aprimoramento das armas, uma vez que sem a fundição do ferro ou aço, as armas de fogo em tese, nunca poderiam ter se desenvolvido.

Quando abordamos armas de fogo, devemos retomar ao século IX d.C quando os chineses descobriram a pólvora, sendo que esta, era inicialmente utilizada para fins pirotécnicos, porém não com muita demora, foi notado o potencial bélico desta nova descoberta, disparando projéteis em canhões inicialmente feitos de bambu que logo deram lugar aos feitos de ferro ou bronze. Após o invento da pólvora e o desenvolvimento das armas de fogo, não demorou muito para que o mundo todo utilizasse as mesmas, fato este de suma importância para que estes objetos fossem aprimorados. Os Estados Unidos foram sem dúvida a nação que mais contribuiu para o desenvolvimento destes novos objetos, tanto que até os dias atuais possui uma legislação armamentista extremamente flexível.

MCNAB (1999, p.7) relata em sua obra que “Depois de Samuel Colt trazer seu revólver de percussão para o mercado em 1835, e Horace Smith e Daniel B. Wesson introduzirem a primeira munição de revólver, a pistola tornou-se uma arma viável de combate”. Oficial da marinha americana, Samuel Colt desenvolveu o revólver Colt, uma arma aprimorada para a época possuindo capacidade para cinco ou seis munições. Esta arma foi um divisor de águas para a época, sendo mencionada neste trabalho pois além de sua relevância histórica, diversas indústrias bélicas utilizam o seu modo de funcionamento na produção de novas armas.

Como dito anteriormente Horace Smith e Daniel B. Wesson são os responsáveis por introduzir a primeira munição de revólver no mundo, são também os fundadores da Smith & Wesson. Segundo o próprio site da empresa que relata

um pouco de sua história (disponível na internet em inglês), ambos colaboradores desenvolveram o estojo antecarga, que foi um dos maiores impulsos ao desenvolvimento das armas de fogo por conter num mesmo objeto, a pólvora, a espoleta e o projétil, facilitando e tornando mais rápidas as recargas. Até então, este estojo era feito de papelão e posteriormente passou a ser feito de metal.

TEIXEIRA (2001, p. 16), expõe que:

[...] com o invento do cartucho metálico (para conter a carga de pólvora e a espoleta, e para fazer a vedação da câmara de disparo, minimizando o escape de gases) foram diversificando-se os modelos, com diferentes sistemas de funcionamento, que continuaram evoluindo até a chegada das armas de fogo curtas, de alta tecnologia, como os revólveres e as pistolas fabricadas com ligas de polímero e/ou alumínio.

As armas de fogo ainda vem se desenvolvendo constantemente, a invenção da pólvora e do cartucho metálico foram grandes feitos para a época que hoje em dia já estão ultrapassados segundo MCNAB (1999, p.13) "Recentemente, levou-se a cabo experiências com metralhadoras que utilizaram a aceleração electromagnética, em vez de percussão, para o disparo das munições, tendo o resultado sido uma chuva de fogo de alta velocidade [...]".

1.1 DEFINIÇÃO DE ARMA SEGUNDO A LEGISLAÇÃO

Quando buscamos dentro das leis brasileiras definir o que é uma arma, podemos citar o conceito de SILVA (2000, p.77), o qual afirma que "a ofensividade é natural da arma, ou seja, a qual se considera por si mesma, devido a sua fabricação e pela sua finalidade de construção". Segundo o autor, podemos remover do conceito " armas " aqueles objetos que foram momentaneamente empregados fora de sua função de origem.

O responsável por regular tipos, calibres, funcionamentos e espécies de armas, assim como atribuir definições a certos termos presentes no estatuto do desarmamento, é o Decreto 3.665/2000, também denominado R-105. Em seu artigo 3º encontramos definições quanto aos tipos de armas de fogo:

Art. 3o Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

XXXVII - carabina: arma de fogo portátil semelhante a um fuzil, de dimensões reduzidas, de cano longo - embora relativamente menor que o do fuzil - com alma raiada;

XLIX - espingarda: arma de fogo portátil, de cano longo com alma lisa, isto é, não raiada;

LIII - fuzil: arma de fogo portátil, de cano longo e cuja alma do cano é raiada;

LXI - metralhadora: arma de fogo portátil, que realiza tiro automático;

LXIII - mosquetão: fuzil pequeno, de emprego militar, maior que uma carabina, de repetição por ação de ferrolho montado no mecanismo da culatra, acionado pelo atirador por meio da sua alavanca de manejo;

LXVII - pistola: arma de fogo de porte, geralmente semiautomática, cuja única câmara faz parte do corpo do cano e cujo carregador, quando em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta sequencialmente para o carregamento inicial e após cada disparo; há pistolas de repetição que não dispõem de carregador e cujo carregamento é feito manualmente, tiro a tiro, pelo atirador;

LXVIII - pistola-metralhadora: metralhadora de mão, de dimensões reduzidas, que pode ser utilizada com apenas uma das mãos, tal como uma pistola;

LXXIV - revólver: arma de fogo de porte, de repetição, dotada de um cilindro giratório posicionado atrás do cano, que serve de carregador, o qual contém perfurações paralelas e equidistantes do seu eixo e que recebem a munição, servindo de câmara;

Quanto aos calibres de uso restrito, podemos observar o artigo 16 do mesmo dispositivo legal.

Art. 16. São de uso restrito:

I - armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma característica no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico do material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais;

II - armas, munições, acessórios e equipamentos que, não sendo iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais, possuam características que só as tornem aptas para emprego militar ou policial;

III - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a (trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto;

IV - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;

V - armas de fogo automáticas de qualquer calibre;

VI - armas de fogo de alma lisa de calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros;

VII - armas de fogo de alma lisa de calibre superior ao doze e suas munições;

VIII - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza;

IX - armas de fogo dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma, tais como bengalas-pistola, canetas-revólver e semelhantes;

X - arma a ar comprimido, simulacro do Fz 7,62mm, M964, FAL;

XI - armas e dispositivos que lancem agentes de guerra química ou gás agressivo e suas munições;

XII - dispositivos que constituam acessórios de armas e que tenham por objetivo dificultar a localização da arma, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou a chama do tiro e também os que modificam as condições de emprego, tais como os bocais lança-granadas e outros;

XIII - munições ou dispositivos com efeitos pirotécnicos, ou dispositivos similares capazes de provocar incêndios ou explosões;

XIV - munições com projéteis que contenham elementos químicos agressivos, cujos efeitos sobre a pessoa atingida sejam de aumentar consideravelmente os danos, tais como projéteis explosivos ou venenosos;

XV – espadas e espadins utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares;

XVI - equipamentos para visão noturna, tais como óculos, periscópios, lunetas, etc;

XVII - dispositivos ópticos de pontaria com aumento igual ou maior que seis vezes ou diâmetro da objetiva igual ou maior que trinta e seis milímetros;

XVIII - dispositivos de pontaria que empregam luz ou outro meio de marcar o alvo;

XIX - blindagens balísticas para munições de uso restrito;

XX - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo portáteis de uso restrito, tais como coletes, escudos, capacetes, etc; e

XXI - veículos blindados de emprego civil ou militar.

As armas classificadas como uso permitido, estão elencadas no artigo 17 da R-105 que dispõe :

Art. 17. São de uso permitido:

I - armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto;

II - armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40;

III - armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido;

IV - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros e suas munições de uso permitido;

V - armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora;

VI - armas para uso industrial ou que utilizem projéteis anestésicos para uso veterinário;

VII - dispositivos óticos de pontaria com aumento menor que seis vezes e diâmetro da objetiva menor que trinta e seis milímetros;

VIII - cartuchos vazios, semi-carregados ou carregados a chumbo granulado, conhecidos como "cartuchos de caça", destinados a armas de fogo de alma lisa de calibre permitido;

IX - blindagens balísticas para munições de uso permitido;

X - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo de porte de uso permitido, tais como coletes, escudos, capacetes, etc; e

XI - veículo de passeio blindado.

2. ESTATUTO DO DESARMAMENTO BRASILEIRO COMPARADO A OUTROS PAÍSES

Quando o assunto é política de desarmamento, podemos notar que a mesma não se restringe só ao Brasil. Muitos que dão apoio ao desarmamento usam exemplos como a Inglaterra para justificar a funcionalidade deste estatuto. Entretanto, muitas vezes são aparados por informações distorcidas como diz Flavio Quintela em parceria com Bene Barbosa no livro " Mentiram para mim sobre o desarmamento ". Ambos citam no livro um grande jurista inglês denominado Sir William Blackstone, segundo QUINTELA (2015, p.57) " Blackstone tinha bem claro para si que um homem não pode exercer seus direitos mais básicos se não puder se defender sem a ajuda de nenhuma força externa [...] ". Seguindo o raciocínio de Blackstone, as armas neste cenário são garantias de que você terá seus direitos mais básicos respeitados com toda certeza, uma vez que, apesar de o Estado garantir que te dará uma tutela de proteção, ele faz isso por meio de homens que possuem o poder de polícia, e como homens, não podem estar em todos os lugares ao mesmo tempo, chegando na maioria das vezes depois que o crime já ocorreu.

Tomando o que foi dito no parágrafo anterior como base, e uma matéria publicada pela revista veja no dia 09/02/2017 podemos comparar a situação de alguns países que possuem uma política de desarmamento, com a atual realidade do Brasil.

2.1 JAPÃO

Quando o assunto é desarmamento civil, o Japão pode ser considerado o exemplo de um dos países mais pacíficos. Com uma taxa de homicídios de 0,3 por 100 mil habitantes, atualmente o Japão está classificado como um dos países mais pacíficos do mundo. Em comparação com o Brasil e sua taxa de homicídios de 20 a cada 100 mil habitantes, o desarmamento japonês surtiu resultados. Entretanto, a realidade japonesa pode ser aplicada no Brasil ? Quando fazemos esta perguntas nos deparamos com um país de tradições e honras milenares que vem sendo seguidas desde os antigos samurais e que vemos sempre se repetir tanto estudando história na escola como vendo o comportamento da população nos dias atuais. Um exemplo disto aconteceu na copa do mundo de 2014 no Brasil conforme mostra uma matéria do Globo Esporte, a torcida japonesa se juntou e recolheu o lixo produzido no estádio, coisa que os próprios brasileiros não fizeram estando em casa.

Observando ambas as populações notamos que o Japão está pronto para receber uma política de desarmamento, uma vez que a sua população colabora para que isto ocorra, já no Brasil, ainda temos que evoluir um pouco mais para chegar neste nível, uma vez que aqui, bandidos armados se aproveitam da impotência das vítimas para criar uma sociedade marcada pelo medo de se sair livremente nas ruas portando seus objetos pessoais.

2.2 ESTADOS UNIDOS

Benê Barbosa em seu livro Mentiram para mim sobre o desarmamento, assim como a própria matéria publicada no site da revista Veja que fez menção a ele e a sua obra, comentam que nos Estados Unidos a violência teve uma queda significativa, enquanto em contra partida a venda de armas subiu consideravelmente. No Brasil, os estados com menores índices de venda de armas regularizadas são também os

mais violentos. Um ponto que deixa claro que armas não trazem necessariamente violência.

Em seu livro, Barbosa (2015, p. 62) aponta que os Estados Unidos não é um dos países com o maior índice de segurança do mundo, entretanto também não é um dos mais violentos e diz :

" Como já vimos anteriormente, a própria Inglaterra supera os Estados Unidos em quantidade de vários tipos de crime, e as taxas de crimes violentos nos EUA vêm decrescendo cada vez mais, num movimento inversamente proporcional ao número de armas nas mãos da população. Nos últimos 30 anos, todos os estados americanos aprovaram algum tipo de permissão para porte oculto de armas curtas, sendo que 80% deles possuem regras não discricionárias, e 10% dos estados não possuem nenhuma restrição a qualquer tipo de posse ou porte de armas pela população. "

2.3 JAMAICA

A Jamaica, experimentando um desenfreado índice de criminalidade, publicou em 1974 um ato denominado Gun Court Act of 1974 (Ato da Corte de Armas de 1974), onde surgiu uma corte especializada em julgar crimes cometidos com armas de fogo, com base em uma lei extremamente pesada que poderia levar o criminoso a prisão perpétua caso o mesmo possuísse apenas um projétil ilegal.

Segundo David Kopel, em seu livro, *The Samurai, the Mountie and the Cowboy: Should America Adopt the Gun Controls of Other Democracies ?* mencionou em um capítulo sobre a Jamaica que o Ato da Corte de Armas de 74 tinha por objetivo primário remover as armas do poder dos marginais e mantê-los longe da sociedade e das pessoas descentes. Entretanto, mesmo tendo a política de desarmamento, notamos que o país ainda está entre os mais violentos do mundo, conforme uma matéria publicada na revista Exame da editora Abril que comparou 25 países onde a criminalidade era mais elevada. Com uma taxa de homicídios de 39,3 por 100 mil habitantes, A Jamaica Somente em 2012, a Jamaica apresentou 1.087 casos de homicídios confirmados e em 2011 a sua taxa de mortes chegou a 41,1 a cada 100 mil habitantes.

3. GREVE DOS FAMILIARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comparando os 3 países mencionados anteriormente, observamos que nem sempre uma política desarmamentista surte os efeitos esperados de redução da violência, e sim abre portas para marginais se sentirem livres para cometer seus atos já que o cidadão de bem não possui nenhum meio para se defender, foi exatamente o que aconteceu no Espírito Santo no início do ano de 2017.

No início de fevereiro de 2017, familiares de policiais militares em quase todo o estado fizeram uma manifestação em frente ao batalhão reivindicando reajustes salariais e de benefícios conforme a matéria publicada no portal G1 Espírito Santo.

"Os protestos deste sábado acontecem em toda a Região Metropolitana de Vitória, Guarapari, Linhares e Aracruz, Colatina e Piúma. Segundo o presidente da Associação de Cabos e Soldados, Sargento Renato, há manifestantes inclusive em frente à cavalaria, BME, batalhão de trânsito e Quartel General da PM.

Além do reajuste salarial, os familiares pedem o pagamento de auxílio alimentação, periculosidade, insalubridade e adicional noturno. Também são denunciados o sucateamento da frota e falta de perspectiva de carreira. Eles protestam pelos seus familiares porque os policiais militares são proibidos pelo Código Penal Militar de protestar, fazer greve ou paralisação. A pena para o PM que tomar parte em atos desse tipo pode chegar a dois anos de prisão."

Como vimos na reportagem, os policiais são impedidos de entrar em greve pela Constituição Federal, que dispõe em seu artigo 142, § 3º, inciso IV :

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;"

Entretanto, há algum tempo, o serviço militar que deveria proteger a população não tinha a devida atenção do governo, e apesar de todo o risco corrido por quem deve garantir a segurança da população, o salário e as condições de

trabalho não eram aprimorados a tempos, como diz um trecho da própria reportagem do jornal Gazeta Online " Além do reajuste salarial, os familiares pedem o pagamento de auxílio alimentação, periculosidade, insalubridade e adicional noturno. Também são denunciados o sucateamento da frota e falta de perspectiva de carreira".

Com a paralisação forçada pelos familiares, a polícia não conseguiu sair para cumprir seu papel de proteger o cidadão de bem e garantir a efetiva tutela estatal prometida pela atual legislação, sendo assim, a saída encontrada foi a negociação. O secretário de segurança do estado, inicialmente não tinha nenhuma proposta para apresentar as famílias manifestantes e nem aos policiais, o que levou a um prolongamento da greve que se manteve firme em busca de alguma melhoria nas condições de vida e de trabalho dos nossos guardiões.

3.1 O REFLEXO DA GREVE

Com a polícia impedida de ir as ruas por seus familiares, as pessoas de bem notaram como a tutela estatal pode ser falha em um simples momento de crise que poderia ser resolvido pelo pagamento do que é devido a quem se arrisca para proteger a sociedade. Enquanto as negociações se estendiam por dias e nenhum acordo foi feito, o estado do Espírito Santo vivenciou os momentos de maior violência na sua história.

Não é difícil de encontrar nos jornais, matérias sobre os ocorridos em diversas cidades do estado, uma delas foi publicada no jornal Gazeta Online do dia 04/02/2017 e falava sobre a situação da capital, Vitória :

"Comerciantes da Praia do Canto, em Vitória, afirmam que pelo menos uma joalheria e uma banca de revista foram assaltadas na manhã deste sábado, na região do Triângulo das Bermudas.

Com a falta de policiamento devido às manifestações, a sensação entre os comerciantes do bairro é de insegurança, segundo Gustavo Acúrcio Santos, proprietário de uma loja que fica no shopping onde a joalheria foi assaltada. "Depois do assalto, considerando que não tem policiais nas ruas, a orientação foi de fechar as lojas até as 14 horas. O horário normal seria às 18 horas, mas não podemos nos expor até esse horário, nessas condições", explicou.

A proprietária de um restaurante próximo, Suely Tradin, também ficou preocupada com a falta de policiais militares nas ruas e fechou o estabelecimento às 13h. "Abrimos ao meio-dia. Temos segurança particular, mas fico preocupada com a segurança dos clientes e funcionários. Então, decidi fechar", relata."

CRISE NO ESPÍRITO SANTO

Sem PMs nas ruas, estado vive onda de violência



87 Mortes violentas ocorreram em todo estado desde sábado



200 Furtos e roubos a veículos na segunda-feira em Vitória



R\$ 4,5 milhões
Prejuízo ao comércio



1,2 mil
Homens das Forças Armadas e da Força Nacional fazem policiamento

Fonte: sindicato da Polícia Civil do ES, delegacia de furto e roubo de veículos de Vitória, Fecomércio ES, e governo do ES



Infográfico elaborado em: 7/2/2017

No dia 07/02/2017, o Jornal G1 voltou a publicar novas notícias pois a onda de violência só vinha se arrastando e crescendo, enquanto isso, ainda não haviam chegado em um acordo e as estatísticas após apenas três dias sem policiamento,

podem ser vistas na tabela acima, publicada pelo mesmo jornal, e referente somente a região da capital do estado, Vitória.

Como visto nas matérias mencionadas anteriormente, comerciantes e pessoas de bem ficaram totalmente indefesas mediante a ação dos criminosos e várias lojas tiveram prejuízos milionários quando seus donos só puderam assistir enquanto tinham toda sua mercadoria furtada. Fato este comentado também pela revista Veja de 07/02/2017 :

"Desde sábado, mais de 200 lojas foram saqueadas e o número de assaltos e homicídios disparou. A volta às aulas, prevista para segunda-feira, foi adiada. Várias repartições públicas estão restringindo atendimento. Em nota, o sindicato dos policiais civis se solidarizou com os militares e orientou filiados sobre como procederem durante a paralisação. "Diante do justo, legítimo e necessário movimento realizado pelos familiares dos policiais militares do Estado do Espírito Santo, que provocou o aquartelamento, o Sindipol-ES alerta os policiais civis e toda sociedade que a estrutura da segurança pública do estado está comprometida. Por isso, o sindicato pede que os policiais civis não arrisquem suas vidas e aceitem desvios de função", afirma a entidade."

4. VEDAÇÃO DA AUTOTUTELA X INEFICÁCIA DA TUTELA OFERECIDA PELO ESTADO.

Quando iniciamos o curso de Direito Penal em uma instituição de ensino, aprendemos que o Estado veda a autotutela, exceto no caso de legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal, ou seja, uma via de exceção prevista no artigo 23 do Código Penal que versa :

"Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
II - em legítima defesa;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos. "

Ao vedar a autotutela, é garantido ao cidadão que as suas lides e os seus direitos mais básicos serão garantidos a ele pela instituição estatal, conforme versa

a própria Constituição Federal, lei magna que garante ao cidadão o mínimo de direitos humanos para que sobreviva em sociedade. Em seu artigo 144, a Constituição diz :

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares."

Para o Superior Tribunal Federal, conforme a Ministra Relatora Ellen Gracie, no Recurso Extraordinário 559.646, cabe a instituição estatal garantir a segurança pública.

"O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo."

No caso da greve familiar Espírito Santense, os policiais militares ficaram impedidos de exercer sua função, ou seja, impedidos de garantir o que a instituição pública promete quando remove a autotutela de um cidadão, sendo assim, como a própria constituição prevê, a segurança é um direito e responsabilidade de todos e deve ser exercida para a preservação da ordem pública. Entretanto, como fazer isto de mãos atadas? O estatuto do desarmamento, mesmo sendo contrário ao referendo efetuado em 2005 onde, segundo ao Jornal O Globo publicado em 15/10/2015, 63% das pessoas que votaram foram contra a retirada de armas das mãos da população civil, está de pé e em vigor. O mesmo removeu das pessoas de bem o direito de proteger aquilo que é seu na ausência do Estado, caso visto e comprovado em toda situação caótica ocorrida durante o período de paralisação.

Para Daniel Marques de Camargo, em seu artigo intitulado "Justiça Com As Próprias Mãos: A Sociedade e o Direito", o mesmo diz que a autotutela seria um "[...] meio de defesa do indivíduo ao mal injusto causado [...] ". Para ele, já não se configuraria crime, caso a prática do fato tenha ocorrido nas hipóteses elencadas no

artigo 23 do Código Penal, mencionado anteriormente, que são, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou estado de necessidade.

Conforme a nossa legislação, os marginais que aproveitaram da greve da polícia para saquear e arrombar lojas, poderiam ter sido detidos em flagrante delito pela própria população de bem, exatamente como preveem os artigos 301 e 302 do Código de Processo Penal :

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração

Podemos notar que a autotutela que o cidadão possui é reservada a casos especiais nos quais a instituição estatal não pode ou não necessita estar presente. Porém, os meios de defesa do homem atualmente estão removidos, enquanto os marginais conseguem um fácil acesso a diversos tipos de armamentos no mercado ilegal. Para Hans Kelsen, ainda que uma coerção seja exercida por um indivíduo mediante a uma situação irregular, esta vai ser na verdade uma ação exercida pelo próprio estado porém de forma descentralizada, uma vez que a mesma tem previsão legal.

“Este monopólio da coação está descentralizado quando os indivíduos que têm competência para a execução dos atos coativos estatuídos pela ordem jurídica não têm o caráter de órgãos especiais, funcionando segundo o princípio da divisão do trabalho, mas é aos indivíduos que se consideram lesados por uma conduta antijurídica de outros indivíduos que a ordem jurídica atribui o poder de utilizar a força contra os violadores do Direito – ou seja, quando ainda perdura o princípio da autodefesa” (KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Trad. João Baptista Machado. 8ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 40).

Vale lembrar que o direito a se tutelar, não significa um exercício arbitrário das próprias razões e nem uma forma de justiça com as próprias mãos, e sim uma proteção devida, com os meios necessários de si mesmo e do seu bem contra um

mal causado indevidamente. Se o Direito não é uma ciência estática e se as leis surgem para atender uma necessidade social e regulamentá-la, conforme nos é ensinado na faculdade quando damos início as teorias gerais, seja no ramo civil ou penal, o meio necessário para garantir a legítima defesa atualmente, de um cidadão de bem, quando o estado não pode intervir por ele, seria estar em posse de uma arma de fogo, como defende Barbosa (2015, p. 122), em sua obra Mentiram para mim sobre o desarmamento. " Possuir uma arma em casa não deve ser encarado apenas como um direito, mas como uma liberdade que garante outros direitos fundamentais [...] ".

4.1 - LEGÍTIMA DEFESA X DESARMAMENTO X VIOLÊNCIA INESPERADA

Como um dos institutos mais antigos dentro do direito, a legítima defesa tem como característica a exclusão da ilicitude de um fato típico, em virtude do mesmo estar ocorrendo para garantir a sua defesa contra uma conduta reprovável de um terceiro, ou seja, ela tem *animus defendendi*.

No Brasil, o instituto da legítima defesa aparece elencado, de forma primária, no artigo 23, inciso II, do Código Penal, que garante a inexistência de crime quando o agente pratica o fato como garantia da sua própria defesa. O artigo 25 do mesmo código, também aborda este instituto e diz que "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem", reforçando o que foi dito pelo artigo anterior.

Inicialmente, ao abordar o tema, a primeira coisa que vem a nossa mente sem dúvida são os crimes de homicídio cometidos para se defender, entretanto, atualmente no direito, podemos ver legítima defesa para diversas outras coisas, incluindo bens patrimoniais, como versa BITENCOURT (2000, p. 288-289) " Define-se a agressão como a conduta humana que lesa ou põe em perigo um bem ou interesse juridicamente tutelado. "

Partindo do princípio de que a legítima defesa também protege os seus bens, notamos que a situação de violência que ocorreu no estado do Espírito Santo devido a greve dos familiares dos policiais militares, colocou em risco tanto as propriedades quanto as próprias pessoas, situação esta que, caberia uma legítima defesa patrimonial e pessoal. Segundo GRECO (2011, p.74) “Meios necessários são todos aqueles eficazes e suficientes à repulsa da agressão que está sendo praticada ou que está prestes a acontecer”. Com base nisto, notamos que todos aqueles que sofreram as consequências greve tinham o direito legítimo a sua defesa, seja do estabelecimento comercial que foi saqueado, como mencionado anteriormente nas reportagens citadas, ou da casa onde vive com seus familiares.

Uma reportagem da revista *Época* do dia 08/02/2017, publicou o seguinte:

Comerciantes da região metropolitana de Vitória, no Espírito Santo, apelaram nesta quarta-feira (8) à instalação de tapumes e barricadas para evitar saques em suas lojas. Vazias devido à greve da Polícia Militar, que já dura cinco dias, as ruas das cidades capixabas se tornaram território perigoso. Em meio a uma situação na qual a ordem pública se perdeu, cada um está se virando como pode.

Notamos que na reportagem, tem a seguinte passagem: " Em meio a uma situação na qual a ordem pública se perdeu[...]". Além do direito a sua legítima defesa, o cidadão também é responsável por manter a ordem pública, conforme dita a Constituição Federal no seu artigo 144, afirmando que a segurança pública é dever do Estado e de todos. Porém, é impossível manter a ordem ou se defender em situações desiguais.

4.2 - EVOLUÇÃO DO DIREITO X EVOLUÇÃO SOCIAL

Apesar dos direitos inerentes de um ser humano, tais como vida, saúde e educação serem imutáveis, o progresso da sociedade e da cultura podem trazer novas demandas, levando a mudanças legislativas que atendam essa evolução. A irretroatividade das leis e o direito adquirido servem como garantias de proteção do que é seu, mesmo que haja um desenvolvimento ou retrocesso por parte do âmbito social.

É notável que no ramo do direito, uma lei é feita para atender a um acontecimento futuro e não pretérito. O que ocorreu no passado é imutável e serve de lição para que o mesmo erro não seja cometido futuramente, como já disse Vicente Raó (1999) :

"O passado pode deixar dissabores, mas põe termo a todas as incertezas. Na ordem do universo e da natureza, só o futuro é incerto e esta própria incerteza é suavizada pela esperança, a fiel companheira da nossa fraqueza. Seria agravar a triste condição da humanidade querer mudar, através do sistema da legislação, o sistema da natureza, procurando, para o tempo que já se foi, fazer reviver as nossas dores, sem nos restituir as nossas esperanças. (p. 428)"

Quando relembramos o ocorrido no Espírito Santo, percebemos o risco dos outros estados do país seguirem o mesmo exemplo e uma situação inesperada se tornar um caos geral e uma violência sem precedentes, tudo pelo simples motivo de que o próprio povo não poderia atender a sua constituição federal e manter a ordem contra aqueles que queriam, a todo custo, remove-la naquele breve momento de anarquia.

Analisando o atual estatuto do desarmamento, lei 10.826 de 2003, e comparando com os atuais acontecimentos da sociedade divulgados pela mídia, notamos uma lei ineficaz que deveria ser reformulada. O que mais vemos nos jornais hoje em dia, é a população civil desarmada sofrendo nas mãos de criminosos que possuem armas ilegais e que não precisam pensar duas vezes antes de coagir um cidadão já que o mesmo não pode se defender e nem o estado pode intervir e garantir a segurança dele imediatamente. Mesmo que haja mais investimento em segurança, é impossível para um policial estar em todos os lugares ao mesmo tempo, exatamente quando ocorre um fato criminoso.

Barbosa (2015, p. 83) aponta que :

" Uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Justiça dos EUA, com criminosos condenados, de todo o país, constatou que 74% deles têm medo de serem baleados por uma vítima, e desistem do ataque quando percebem que estão lidando com alguém armado. A mesma pesquisa mostra que os criminosos têm mais medo dos cidadãos armados do que da polícia, pois, de acordo com eles, a polícia lê seus direitos e os prende; já um cidadão armado tem o direito legal de atirar em defesa própria, e matá-los."

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto neste trabalho, a necessidade observada no momento é de reformulação do estatuto do desarmamento. Não há garantias suficientes por parte do estado de que a tutela prometida por ele será dada devidamente na hora em que o cidadão mais necessitar dela. Vimos que a polícia é uma instituição que não recebe a devida atenção para cumprir todas as suas funções, apesar de tentarem o máximo possível, é humanamente impossível para um policial estar em todo lugar ao mesmo tempo.

Ao meu ver, se a instituição estatal quer garantir a segurança de sua população, reformular o estatuto é uma das saídas iniciais, também há a necessidade de oferecer um treinamento, para a população livre de passagens policiais ou processos penais, acima de dezoito anos, para que possam possuir e portar armas. Este treinamento, poderia ser dado pelo serviço militar, já que obrigatoriamente todo brasileiro do sexo masculino tem que se alistar ao completar dezoito anos de idade, estendendo esta oportunidade também ao sexo feminino. Uma outra forma de treinamento poderia ser oferecida através de um curso para as pessoas que tem interesse na posse ou porte de arma e que preencham requisitos mínimos como não ter passagem pela polícia ou algum processo penal, ter mais de dezoito anos e provar ser psicologicamente capaz.

As saídas aqui apresentadas, são apenas algumas possibilidades para garantir que a população tenha um meio de defesa disponível, fazendo com que o direito previna que um fato futuro de insegurança e caos volte a acontecer, e até mesmo que este evento corra novamente, o risco de se espalhar por todo o país, colocando muitas vidas em risco e gere perdas inestimáveis para quem batalha diariamente para adquirir seus bens.

Referências

- TEIXEIRA, João Luís Vieira. Armas de Fogo: São elas as culpadas?. São Paulo: LTr, 2001.
- MCNAB, Chris. Armas Ligeiras do Século XX: Cerca de 300 das melhores armas ligeiras do mundo. Singapura: Estampa, 2005.
- SILVA, De Plácito. Vocabulário Jurídico. 2 ed. Rio de Janeiro: LTr, 2000.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Teoria geral do delito, São Paulo: Saraiva, 2000.
- GRECO, Rogério. Código Penal Comentado, 5ª ed., Niterói: Editora Impetus, 2011.p. 74.
- RAÓ, Vicente. O direito e a vida dos direito. 5. ed. Anot. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais.1999
- Smith & Wesson. History of Smith & Wesson. Disponível em: <<https://www.smith-wesson.com/company/history> >. Acesso em 25 de julho de 2017.
- History. A GRANDE HISTÓRIA: ARMAS. Disponível em: <<https://seuhistory.com/content/grande-historia-armas>>. Acesso em 02 de agosto de 2017.
- Super Interessante. Povo desarmado. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/povo-desarmado/>>. Acesso em 03 de agosto de 2017
- NARLOCH, Leandro. O porte de armas aumenta ou diminui a violência?. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/o-porte-de-armas-aumenta-ou-diminui-a-violencia/>>. Acesso em 03 de agosto de 2017
- Globo Esporte. Torcedores do Japão dão show de educação e limpam estádio após jogo. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/selecoes/japao/noticia/2014/06/torcedores-do-japao-dao-show-de-educacao-e-limpam-estadio-apos-jogo.html>>. Acesso em 10 de agosto de 2017
- KOPEL, David. Despedida da Jamaica : As consequências da proibição de armas. Disponível em: <<http://davekopel.org/Portugues/despedita-da-jamaica.htm>>. Acesso em 10 de agosto de 2017.

- Revista Exame. Os 25 países mais violentos do mundo (Brasil entre eles). Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/mundo/os-25-paises-mais-violentos-do-mundo-brasil-e-o-18o/>>. Acesso em 10 de agosto de 2017.
- G1/ES. Protestos de familiares impedem saída de PMs de batalhões no ES. Disponível em: < <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/familiares-de-pms-impedem-saida-de-viaturas-dos-batalhoes-no-es.html>>. Acesso em 12 de agosto de 2017.
- Revista Veja. Greve da Polícia Civil pode ampliar caos no Espírito Santo. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/brasil/greve-da-policia-civil-pode-ampliar-caos-no-espírito-santo/>>. Acesso em 12 de agosto de 2017
- G1/ES. Roubadas, feridas e coagidas, vítimas narram caos vivido no ES sem a PM. Disponível em: < <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/roubadas-feridas-e-coagidas-vitimas-narram-caos-vivido-no-es-sem-pm.html>>. Acesso em 15 de agosto de 2017
- MARQUES de Camargo, Daniel. Justiça com as próprias mãos : A sociedade e o Direito. Disponível em < <https://danieldecamargo.jusbrasil.com.br/artigos/139694809/justica-com-as-proprias-maos-a-sociedade-e-o-direito>>. Acesso em 17 de agosto de 2017
- Acervo O Globo. Em 2005, 63% dos brasileiros votam em referendo a favor do comércio de armas. Disponível em <<http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-de-armas-17786376>>. Acesso em 18 de agosto de 2017
- STF. A Constituição e o Supremo. Disponível em < <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201359>>. Acesso em 20 de agosto de 2017
- Brasil, **Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 20 de agosto de 2017
- Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Constituição Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 25 de agosto de 2017.

- Brasil, **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em 28 de agosto de 2017.

ANEXO
ENTREVISTAS

Entrevista 1

Daniele Bravin - Proprietária da empresa Citron, no centro de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

1 - Ignorando a recente greve da polícia militar, o que senhor(a) acha da segurança pública oferecida pelo estado em geral ?

" Ignorando a greve ?... Frágil pelo menos " né "?, bem frágil, bem limitada, porque a gente sabe que poderia ser melhor, com melhores investimentos a gente não precisaria da segurança particular se ela realmente fosse boa. "

2 - Agora adentrando a recente onda de violência causada pela greve, o senhor acha que se todos os cidadãos de bem tivessem acesso facilitado a armas de fogo, os estragos causados poderiam ter sido menores?

" O estragos e perdas materiais sim, mas eu não sei se isto pdoeria se transformar numa tragédia maior no que diz respeito a vida "

3 - O senhor(a) concorda ou discorda que atualmente o estatuto do desarmamento é uma lei defasada/ultrapassada ?

" A lei está defasada, entretanto na situação do Brasil hoje eu não acredito que a população tenha condição de andar armada, deveria andar todo mundo desarmado. "

4 - Saindo do âmbito comercial , e pensando no lado pessoal, na sua proteção diária e da sua família o senhor(a) acha necessário, hoje em dia, ter a posse e o porte de uma arma de fogo ?

" Na minha vida, na minha experiência ainda não, espero que um dia não chegue a isso ".

Entrevista 2

Marcos Torres - Proprietário de uma farmácia localizada bem no centro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

1 - Ignorando a recente greve da polícia militar, o que senhor(a) acha da segurança pública oferecida pelo estado em geral ?

" A segurança do nosso país hoje é muito precária, não só a segurança mas várias coisas no país estão precárias, isto tem que ser revisto para que a população esteja mais protegida e mais acobertada, eu acho que o governo está deixando a desejar. "

2 - Agora adentrando a recente onda de violência causada pela greve, o senhor acha que se todos os cidadãos de bem tivessem acesso facilitado a armas de fogo, os estragos causados poderiam ter sido menores?

" Acredito que os estragos financeiros poderiam ser menores, entretanto na questão de vítimas, isto poderia ser maior "

3 - O senhor(a) concorda ou discorda que atualmente o estatuto do desarmamento é uma lei defasada/ultrapassada ?

" No meu ponto de vista isto é um pouco polêmico, eu sou mais do lado de investir em educação e segurança "

4 - Saindo do âmbito comercial , e pensando no lado pessoal, na sua proteção diária e da sua família o senhor(a) acha necessário, hoje em dia, ter a posse e o porte de uma arma de fogo ?

" Para a proteção poderia ser um fator importante, e teria que ser tanto a posse quanto o porte de arma, mas para isto, seria necessário um treinamento para que a pessoa pudesse estar fazendo uso devido disto "

Entrevista 3

Vivaldo Antônio Abreu - Proprietário da empresa Óticas Dinâmicas localizada no centro de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

1 - Ignorando a recente greve da polícia militar, o que senhor(a) acha da segurança pública oferecida pelo estado em geral ?

" Olha, eu acho bem falha, fora o ocorrido agora dia 06 de fevereiro, o comércio em geral vem sofrendo muito assalto, na rua também o povo tem sofrido muito assalto, meu bairro por exemplo já teve roubo 10 horas da manhã, meu vizinho por exemplo perdeu o carro, duas pessoas encostaram em uma moto e levaram o carro, 10 horas da manhã, e a noite tem acontecido muito roubo a casas, eles arrombam casas, mesmo com as pessoas dentro e acabam levando, eu moro no bairro Santo Antônio e tem acontecido muito isso "

2 - Agora adentrando a recente onda de violência causada pela greve, o senhor acha que se todos os cidadãos de bem tivessem acesso facilitado a armas de fogo, os estragos causados poderiam ter sido menores?

" Acredito que seria muito menor e talvez nem aconteceria, porque pelo que eu vi quando eu cheguei no tumulto, quando arrombaram minha loja, antes de arrombar se eu chego armado e dou um tiro pro alto talvez dois, não teria acontecido. Eu presenciei uma filmagem de três caras que tentaram arrombar a loja de uma pessoa, este " cara " atirou de dentro pra fora e eles correram, então eu

acredito que se o povo tivesse arma não teriam acontecido estes saques todos na cidade. "

3 - O senhor(a) concorda ou discorda que atualmente o estatuto do desarmamento é uma lei defasada/ultrapassada ?

" Totalmente ultrapassada, o cidadão de bem hoje não tem direito nenhum de defesa, ele está entregue na mão dos bandidos armados, isto tem que ser revisto imediatamente pela justiça "

4 - Saindo do âmbito comercial , e pensando no lado pessoal, na sua proteção diária e da sua família o senhor(a) acha necessário, hoje em dia, ter a posse e o porte de uma arma de fogo ?

" É de extrema necessidade hoje a posse e o porte de uma arma de fogo em nossa residência, pois como disse na primeira pergunta no meu bairro está acontecendo muitos arrombamentos de casa, e a gente sem uma arma de fogo, não vamos enfrentar um bandido no tapa, a gente tem que enfrentar de igual pra igual, então a posse e o porte de uma arma de fogo é muito necessária, o cidadão precisa estar armado pra se defender. "